

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 482 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 09.11.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 084/2015  
b) Licitação Nº: 008/2015  
c) Modalidade: Inexigibilidade  
d) Data Homologação: 06/11/2015  
e) Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA SENDO LÉO & GIBA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO III, ART 25 DA LEI 8.666/93.**

f) Dotação: 06.004.13.122.0018.2.050.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):


Fornecedor: **GEMEOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ/CPF: **15.404.880/0001-39**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA SENDO LÉO & GIBA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE OS FESTEJOS DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO III, ART 25 DA LEI 8.666/93.	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00

**Valor Total Homologado: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).**

Sabáudia, 06 de novembro de 2015.

Edson Hugo Manueira  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº253/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº09 Quadra 06 com área de 300,00m², passando para Lote de terras sob nº09 Quadra 06 com área de 150,00m² e Lote de terras sob nº09/A Quadra 06 com área de 150,00m² situado no Residencial Vibatati nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,


DECRETA


Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº09 Quadra 06 com área de 300,00m², passando para Lote de terras sob nº09 Quadra 06 com área de 150,00m² e Lote de terras sob nº09/A Quadra 06 com área de 150,00m² situado no Residencial Vibatati nesta cidade de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:


Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de LUCIA HELENA PEREIRA LOPES no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil quinze.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº255/2015

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2 com área de 3.600,00m², passando para Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2 com área de 1.800,00m² e Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2-1 com área de 1.800,00m² situado na Rua José Luiz de Souza, Gleba Pau D'Alho Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

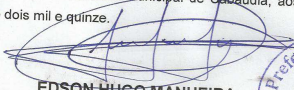
DECRETA


Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2 com área de 3.600,00m², passando para Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2 com área de 1.800,00m² e Lote de terras sob nº53/58-43/C-5-53/58-43/C-5/C-2-1 com área de 1.800,00m² situado na Rua José Luiz de Souza, Gleba Pau D'Alho Município de Sabáudia Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

Art. 2º O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de THIAGO ROMANO GOMES E OUTRO, no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas - Pr.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 482 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 09.11.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### DECRETO Nº 256/2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 26/98, que dispõe sobre a eleição de Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia-PR, e dá outras providências.

- **Considerando** a promulgação do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 352/2015;
- **Considerando** o Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 26/1998;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a eleição de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitidas duas reconduções consecutivas, após realização de eleições diretas, com ampla participação da Comunidade Escolar.

§1º A eleição de Diretores, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo a chapa composta por um candidato a Diretor.

**Art. 3º** A Comunidade Escolar será composta por:

I - Professores, Educador e pedagogos;

II - Demais servidores, em exercício na escola;

III - Alunos da escola, com idade superior a 15 (quinze) anos;

IV - Responsáveis por alunos inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior;

V - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo à eleição;

VI - Servidores efetivos interno da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura na data da votação e demais funcionários com cargos comissionados que atuam nesta secretaria.

**Art. 4º** A eleição para escolha do Diretor das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será realizada através de voto direto e secreto dos membros da Comunidade Escolar, em votação única.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 2º Considera-se maioria absoluta dos votos, para fins deste dispositivo, a totalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um, excluídos os votos brancos e os nulos.

**Art. 5º** Para poder se candidatar ao processo de escolha para o exercício da função de diretor o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

- Portar diploma ou certificado reconhecido em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós graduação na área de gestão, cursados em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Pertencer ao Quadro Próprio do Magistério;
- Apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no ato da inscrição, Plano de Ação contendo metas e objetivos de trabalho para os três anos de mandato;
- Não ter sido condenado em qualquer processo administrativo, disciplinar ou criminal, nenhuma instância ou tribunal.
- Ter idoneidade no gerenciamento de recurso financeiros pessoais, bem como em relação a prestação de contas, atendimento de prazos demais procedimentos estabelecidos para administração e/ou Tribunal de Contas no gerenciamento dos recursos públicos;
- Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo, inclusive nos Poderes Legislativo ou Executivo;
- Ter, no mínimo, 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício, independentemente da época, no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir, até a data do registro da chapa; e
- Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.

§ 1º Os professores que estiverem em fase de cumprimento de Estágio Probatório poderão candidatar-se.

§ 2º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

**Art. 6º** Considerar-se-á eleito o candidato que alcançar maioria de votos, na forma do artigo 3º deste Decreto, e, em caso de empate será eleito aquele que tiver maior tempo de efetivo serviço na Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino em que estiver sendo realizado o pleito.

**Art. 7º** O Diretor ficará dispensado do exercício de atividade em de sala de aula durante seu mandato.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com uma Comissão Eleitoral, nomeada para esse ato, coordenar o processo de eleição dos Diretores;

**Art. 9º** Para o cumprimento desse Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I - Identificação das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando o número de salas de aula existentes e o turno de funcionamento;

II - A divulgação das normas que disciplinam as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 10.** A Prefeitura Municipal de Sabáudia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, constituirá Comissão Eleitoral para coordenar e promulgar os resultados das eleições em cada escola, bem como julgar recursos;

§1º A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo:

I - 02 (dois) professores;

II - 01 (um) pedagogo.

**Art. 11.** Os eleitores serão identificados de uma listagem de pais e responsáveis pelo aluno emitidas pelas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 12.** A eleição será realizada em um único dia, processando-se no horário das 08:00 às 19:00 horas, cabendo à Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares necessárias à sua realização.

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 13** A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registrada na Secretaria de Educação.

**Art. 14** Poderão ser realizadas até 03 (três) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder à 20 (vinte) minutos para as apresentações.

**Art.15** Fica vedado, durante todo o dia da eleição, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredores do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

I - qualquer distribuição de material de propaganda;

II - a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III - oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

IV - o transporte de eleitores por parte dos candidatos ou se representante.

#### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

**Art. 16** O processo de votação será conduzido por Mesas Receptoras, designadas pela Comissão de Eleição.

§ 1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabina de votação que garanta o sigilo do voto.

§ 2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 482 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 09.11.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 17** No recinto onde funcionarão as Mesas Receptoras será colocada, em local visível a relação dos candidatos.

**Art. 18** Cada Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos pela Comissão de Eleição.

§ 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§ 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§ 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão de Eleição, quando solicitados.

§ 4º - Não poderão integrar a Mesa Receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

§ 5º - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Eleição, imediatamente após sua designação.

§ 6º - Caso os pedidos de impugnação dos mesários sejam pertinentes, esses serão substituídos.

**Art. 19** O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador a escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

**Art. 20** Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

**Art. 21** As Mesas Receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, se encarregarão da apuração dos votos depositados nas respectivas urnas.

**Art. 22** A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

**Art. 23** Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

**Art. 24** As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita "BRANCO" ou "NULO".

**Art. 25** Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão de Eleição dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura..

**Art. 26** Serão nulos os votos:

I - registrados em cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;

II - que indicarem mais de 1 (um) candidato;

III - cuja assinalação esteja colocada de tal forma, tornando duvidosa a manifestação da vontade do votante;

IV - cujas cédulas contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora avaliará a validade ou não dos votos.

**Art. 27** Concluídos os trabalhos da escrutinação e depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata dos trabalhos, todo material deverá ser entregue pela Mesa à Comissão de Eleição, que se reunirá para:

I - verificar a regularidade da documentação;

II - verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à sua recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III - decidir sobre as eventuais irregularidades registradas em ata;

IV - registrar o "Resultado Final" a soma dos votos por candidato ou chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V - divulgar o resultado final da votação;

VI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o "Resultado Final".

**Art. 28** Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata dos Resultados, todo o material será entregue na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** Compete a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, proclamar o resultado final do processo de indicação, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

**Art. 30** Do resultado da eleição caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

### DO CARGO DE DIRETOR

**Art. 31** Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que tanto os procedimentos e parâmetros, quanto os resultados da avaliação deverão ser divulgados à comunidade escolar.

**Art. 32** Em caso de impedimento, licença sem vencimentos, vacância, dispensa ou desistência, que impossibilite o exercício da função de diretor por mais de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, designará um substituto, entre aqueles que satisfaçam os requisitos constantes no art. 5º.

Parágrafo único: Em caso de licença médica, exclusivamente, a critério da Secretaria Municipal, o diretor poderá retornar ao exercício da função.

**Art. 33** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, havendo denúncias fundamentadas de irregularidades, no exercício de suas atribuições, poderá instaurar vistoria, auditoria, sindicância e/ou processo administrativo em qualquer Estabelecimento de ensino da Rede Municipal de ensino, podendo durante as investigações, afastar previamente o diretor por período de até 90 (noventa) dias, e definitivamente, caso o diretor venha a ser condenado em processo administrativo ou criminal de qualquer natureza.

**Art. 34** Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

**Art. 35** O Diretor responde pela escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, do ponto de vista pedagógico, administrativo e financeiro, zelando pelo cumprimento das incumbências previstas no art. 12 da Lei Federal nº 9.394/96 - Lei de diretrizes e Bases da Educação Básica.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 37** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 115/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA  
-Prefeito Municipal-